



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 7/11/2008, às 18h05
/ estagiário

MPV - 446

00044

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 14/11/2008	proposição Medida Provisória nº 446/2008
--------------------	---

Autora Dep. Rita Camata (PMDB/ES)	nº do prontuário 279
--------------------------------------	-------------------------

1. Supressiva 2. substitutiva 3. * modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 8º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O caput do Art. 8º da MP 446/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Na impossibilidade do cumprimento do percentual mínimo a que se refere o art. 4º na contratação dos serviços de saúde da entidade, em razão da falta de demanda, declarada pelo gestor local do SUS, **deverá ela comprovar junto ao Conselho Nacional de saúde – CNS**, a aplicação de percentual da sua receita bruta em atendimento gratuito de saúde da seguinte forma:”

Justificativa

A participação popular, ao lado da descentralização das ações e políticas de saúde e da integralidade da assistência, passou a ser valorizada e percebida como de fundamental importância para a construção de um modelo público de saúde. A lei 8.142, de 1990, instituiu os Conselhos e as conferências de saúde como instrumentos do controle social, por meio das quais deve acontecer a participação dos diversos segmentos da sociedade, ao lado do governo, no acompanhamento e na definição de políticas públicas de saúde. A distribuição das vagas do CNS é paritária, 50% de usuários, 25% de trabalhadores e 25% de prestadores de serviço e gestores (Resolução nº 333/2003 do CNS).

Portanto, partindo do fato de que é a sociedade quem custeia a saúde pública brasileira, e tem o importante papel do controle social das políticas públicas e Programas que dizem respeito ao erário, entendemos ser imprescindível a participação do CNS em todas as fases relativas ao processo de certificação e renovação de entidade beneficente que atue na área, incluindo-se neste contexto a avaliação das ações requisitadas para tal. Ou seja, deve caber ao CNS avaliar as informações da entidade quanto à efetiva prestação de serviços ao SUS.

PARLAMENTAR

Dep. Rita Camata – PMDB/ES

CONFERE COM ORIGINAL

Claudia Lara Nascimento
Secretária-Geral da Mesa

